



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Renomeia o logradouro municipal que menciona, e dá outras providências.

O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições referidas no Art. 35, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, em obediência às normas estabelecidas pela Constituição Federal para o processo legislativo, em seu Art. 66, § 7º, não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide PROMULGAR o Projeto de Lei nº 004/2020, que “Renomeia logradouro municipal que menciona, e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara Municipal de Estreito-MA, em 24/09/2020, o qual terá a seguinte numeração: Lei nº 055/2021.

Art. 1º Passa a denominar-se “**PRAÇA AGUINALDO RODRIGUES DE LIMA**” a Praça hoje chamada de “Praça da Cidadania”, situada na Rua Teotônio Vilela, no bairro Planalto II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, Equatorial Energia, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Delegado(s) de Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário.



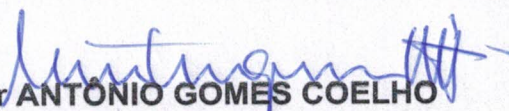
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 2º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores, os familiares e demais pessoas ligadas ao homenageado, que deu origem à denominação.

Art. 5º As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 06 de outubro de 2021.


Vereador **ANTÔNIO GOMES COELHO**
Vice-Presidente



SÃO: pela Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde do Estado, como segue: (...) Diante do exposto, norteado pelos princípios da Prevenção, Precaução e do Risco Sanitários **CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ PROVIMENTO, MANTENDO A PENA DE MULTA** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicada ao autuado **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, inscrito no CPF nº 453.178.287-91. **BASE LEGAL:** Art. 10, incisos XXIX, XXXI da Lei Federal 6437/77; art. 4º inciso I e II, do Decreto Estadual nº 36.203/20 e Art. 2º- A, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 36.531/21, (Art. 2º, caput, §1º inc. II da Lei nº 6.473/77), circunstâncias agravante base legal Art. 8º inciso 8º inciso IV, V e VI da Lei Federal 6437/77, em razão do não cumprimento obrigatório do uso de máscara em locais de uso coletivo, bem como, promover eventos sem controle sanitário com mais de 100 (cem) pessoas, contrariando a legislação sanitária e Decretos Estaduais vigentes referentes ao controle do COVID-19. Julgamento datado de 18 de novembro de 2021. (fls. 85/91) autuado foi devidamente intimado em 20/12/2021 (fls.93). Publique-se. São Luís (MA), 03 de março de 2022. **Edmilson Silva Diniz Filho**-Superintendente de Vigilância Sanitária.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DA DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 356/2021-GCC/EMSERH ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH E A EMPRESA ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29021/2022-EMSERH. CONTRATO Nº 356/2021-GCC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande-Presidente da EMSERH, CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis-Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.958.628/0002-97. **REPRESENTANTE LEGAL:** MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO. CPF: 021.702.914-07. **OBJETO:** O termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 356/2021-GCC/EMSERH, celebrado visando o fornecimento de medicamentos oncológicos, para atender a demanda do Hospital de Câncer Tarquínio Lopes Filho, administrado pela EMSERH. **DO DISTRATO:** Por força do presente instrumento, aplica-se o efeito de rescisão ao Contrato nº 356/2021-GCC/EMSERH, em 01/02/2022. A referida rescisão é necessária devido ao encerramento do Contrato de Gestão nº 183/2019-SES, firmado entre a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH e a Secretaria de Estado da Saúde - SES para operacionalização e execução da saúde integral às pessoas com doenças oncológicas, por meio de ações e promoção de saúde, prevenção e tratamento de doenças naquela unidade de saúde. Assim, ante o exaurimento do objeto da avença, operado pelo encerramento do contrato de gestão, resta demonstrada a inviabilidade da manutenção dos contratos de fornecimento ou prestação de serviços firmados pela EMSERH cuja execução se realize no Hospital de Câncer Dr. Tarquínio Lopes Filho. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Rescisão encontra amparo legal no artigo 216, parágrafo único, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DA PUBLICIDADE:** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH providenciará a publicação da resenha (extrato) da Decisão de Rescisão Unilateral no Diário Oficial deste Estado. **DATA DE ASSINATURA:** 03.03.2022. São Luís (MA), 03 de março de 2022. **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE** - Presidente da EMSERH.

LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

LEI Nº 053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 *Dispõe sobre a implantação do Programa de Informações de Saúde e dá outras providências.* O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições referidas no Art. 35, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, em obediência às normas estabelecidas pela Constituição Federal para o processo legislativo, em seu Art. 66, § 7º, não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide PROMULGAR o Projeto de Lei nº 002/2021, que “Dispõe sobre a implantação do Programa de Informações de Saúde e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal de Estreito-MA, em 16/03/2021, o qual terá a seguinte numeração: Lei nº 053/2021. **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Informações de Saúde para consulta, pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos serviços disponíveis para a assistência da população. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, será divulgado nos meios eletrônicos os tipos de serviços prestados pela secretária, bem como os locais de atendimento. **Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sanção desta Lei, regulamentará a forma de acesso aos dados e dará ampla divulgação ao programa. **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sede da Câmara Municipal de Estreito, 06 de outubro de 2021. Vereador **ANTÔNIO GOMES COELHO** Vice-Presidente.

LEI Nº 054, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 *Institui Seminário anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.* O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições referidas no Art. 35, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, em obediência às normas estabelecidas pela Constituição Federal para o processo legislativo, em seu Art. 66, § 7º, não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide PROMULGAR o Projeto de Lei nº 004/2021, que “Institui Seminário anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal de Estreito-MA, em 23/03/2021, o qual terá a seguinte numeração: Lei nº 054/2021. **Art. 1º** Fica instituído Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Estreito-MA. Parágrafo único. O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução. **Art. 2º** O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura organizará o evento e promoverá ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação das entidades representativas, sindicatos, assistência técnica pública e privada e a comunidade interessada. **Art. 3º** Anualmente, o Executivo municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior. **Art. 4º** As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sede da Câmara Municipal de Estreito, 06 de outubro de 2021. Vereador **ANTÔNIO GOMES COELHO** Vice-Presidente.

LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 *Renomeia logradouro municipal que menciona, e dá outras providências.* O VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições referidas no Art. 35, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, em obediência às normas estabelecidas pela Constituição Federal para o processo legis-



lativo, em seu Art. 66, § 7º, não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide PROMULGAR o Projeto de Lei nº 004/2020, que “Renomeia logradouro municipal que menciona, e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara Municipal de Estreito-MA, em 24/09/2020, o qual terá a seguinte numeração: Lei nº 055/2021. Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA AGUINALDO RODRIGUES DE LIMA” a Praça hoje chamada de “Praça da Cidadania”, situada na Rua Teotônio Vilela, no bairro Planalto II. Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, Equatorial Energia, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Delegado(s) de Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário. Art. 4º O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 2º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores, os familiares e demais pessoas ligadas ao homenageado, que deu origem à denominação. Art. 5º As despesas com esta lei correrão

a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sede da Câmara Municipal de Estreito, 06 de outubro de 2021. Vereador ANTÔNIO GOMES COELHO Vice-Presidente.

TERMO DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 057/2021-SECID. REF. Processo n.º 231295/2021-SECID. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/00 01-47 e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.388.361/0001-53. **DO OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato n.º 057/2021 que passará a ter a seguinte redação: **UG: 12101, AÇÃO 3282; 3236; 3281, FUNÇÃO 15; 16, SUBFUNÇÃO 451; 482, PROGRAMA 0586; 0588; 0587, FONTE 0101; 0122, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90; 4.4.90** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022.** **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **SIGNATÁRIO:** Márcio Jerry Saraiva Barroso, portador do RG nº 04135462010-6 e CPF nº 292.468.303-34, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID. **WELQUER LIMA FRANÇA** Resp. pelo Serviço de Contratos e Convênios.

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036674/2022 – SEDES/MA. OBJETO: Utilização da Ata de Registro de Preços N.º 003/2022 – CSL/SEDES, Pregão Eletrônico N.º 034/2021 – CSL/SEDES, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de alimentação com a implantação de restaurantes populares do Governo do Estado do Maranhão.** **AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022-CSL/SEDES**, conforme solicitação oriunda do memorando n.º 068/2022-SASAN, com fundamento no Decreto Estadual n.º 36.184/2020, cuja empresa beneficiária é **RESTAURANTE PALADAR ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.418.683/0001-09, no valor total de **R\$ 1.191.870,00 (hum milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme tabela abaixo:

LOCAL ONDE SERÁ IMPLANTADO O RESTAURANTE POPULAR				
DESCRIÇÃO	QTD DIAS	Nº DE REFEIÇÕES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RESTAURANTE POPULAR BOA VISTA DO GURUPI TIPO 1	200	51.000	15,75	R\$ 803.250,00
RESTAURANTE POPULAR BOA VISTA DO GURUPI TIPO 2	150	38.250	10,16	R\$ 388.620,00
TOTAL GERAL		89.250		R\$ 1.191.870,00

São Luís/MA, 23 de Fevereiro de 2022. **JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA** Secretário Adjunto de Administração e Finanças – SAAF/SEDES Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028420/2022 – SEDES/MA. OBJETO: Utilização da Ata de Registro de Preços N.º 003/2022 – CSL/SEDES, Pregão Eletrônico N.º 034/2021 – CSL/SEDES, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de alimentação com a implantação de restaurantes populares do Governo do Estado do Maranhão.** **AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022-CSL/SEDES**, conforme solicitação oriunda do memorando n.º 039/2022-SASAN, com fundamento no Decreto Estadual n.º 36.184/2020, cuja empresa beneficiária é **RESTAURANTE PALADAR ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.418.683/0001-09, no valor total de **R\$ 1.191.870,00 (hum milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme tabela abaixo:

LOCAL ONDE SERÁ IMPLANTADO O RESTAURANTE POPULAR				
DESCRIÇÃO	QTD DIAS	Nº DE REFEIÇÕES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RESTAURANTE POPULAR JOSELÂNDIA TIPO 1	200	51.000	15,75	R\$ 803.250,00
RESTAURANTE POPULAR JOSELÂNDIA TIPO 2	150	38.250	10,16	R\$ 388.620,00
TOTAL GERAL		89.250		R\$ 1.191.870,00